



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

CONTRATO Nº 251/2020

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA RANDON VEÍCULOS LTDA ."

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **RANDON VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.153.393/0001-05, com sede no Município de Caxias do Sul/RS, na Avenida Abramo Randon nº 660, Anexo A, Bairro Interlagos, CEP: 95.055-010, neste ato representado por **RENATO FRANCO DA SILVA**, CPF 250.625.748-97, residente e domiciliado no Município de Caxias do Sul/RS, na Rua Alfredo Chaves nº 584, Apto. 31, Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 22/2020, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 048/2020, Pregão Eletrônico nº 011/2020.

Cláusula Segunda: OBJETO

Aquisição de patrulha agrícola mecanizada, sendo 01 retroescavadeira e pá carregadeira nova, ano e modelo 2020/2020, fabricação nacional, cabine fechada com ar condicionado, tração 4x4, acionada por motor à diesel, potência líquida mínima de 79 HP, transmissão de no mínimo quatro (04) velocidades sincronizadas à frente e à ré, eixo traseiro com redução planetária, direção hidrostática, comandos do carregador frontal e do sistema retro hidráulica.

MARCA: RANDON/RD406

Cláusula Terceira: ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, mediante a Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura após a autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 214.830,00 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e trinta reais).

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, condicionado ao depósito de recursos, realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (repasso) e Prefeitura (contrapartida).

4.3. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL "Uma Praia de Todos"

Cláusula Quinta: DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados nas seguintes rubricas Orçamentárias:

0901 20 606 0151 2057 44905248000000 1074 (repasso União)
0901 23 695 0009 1003 44905248000000 0001 (contrapartida)

Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima: PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava: RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL “Uma Praia de Todos”

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 011/2020;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 17 de junho de 2020.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

RANDON VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

RODRIGO FIGUEIRO LEAL
Secretário Municipal de Turismo e Desp. Agric. Pesca Ind. e Comércio

Testemunhas:

Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792